



# Município de Mercedes

PÁG. 439 ASS. 

## Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO PREGÃO ELETRÔNICO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 184/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 93/2025**

**Interessado: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.**

**Assunto:** Parecer conclusivo em procedimento licitatório realizado na modalidade "pregão", forma "eletrônica", destinado a "contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento por câmeras (CFTV) em vias públicas, compreendendo locação dos equipamentos, instalação, operação, treinamento e manutenção, visando compor sistema de segurança na área urbana da sede do Município de Mercedes/PR".

#### I. RELATORIO.

Trata-se de procedimento licitatório realizado na modalidade "pregão", forma "eletrônica", pelo critério menor preço, para a "contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento por câmeras (CFTV) em vias públicas, compreendendo locação dos equipamentos, instalação, operação, treinamento e manutenção, visando compor sistema de segurança na área urbana da sede do Município de Mercedes/PR", sendo utilizada a plataforma COMPRASGOV - Portal de Compras do Governo Federal.

A fase preparatória do pregão desenvolveu-se de acordo com o que preconiza a legislação, com satisfatório atendimento ao disposto no art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como, do art. 3º do Decreto Municipal n.º 031/2023, conforme já reconhecido pelo parecer jurídico inicial.

A fase externa do procedimento, iniciada com a convocação dos interessados via Edital, também atendeu a contento os ditames legais, eis que houve a observância ao disposto no art. 54 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no art. 8º do Decreto Municipal n.º 033/2023.

Destaca-se, apenas, que por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio foram, e deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

O prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de proposta e lances, previsto no art. 55, II, "a", da Lei Federal n.º 14.133/2021 foi devidamente observado, eis que a última publicação do aviso de licitação se deu na data de 15/10/2024 (doc. de fl. 304), tendo a sessão de abertura e julgamento de propostas ocorrido na data de 07/11/2025.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



## Estado do Paraná

Na segunda etapa, depois de publicado o Edital, credenciaram-se a participar do certame as empresas constantes do “relatório de declarações” de fls. 395-396.

Verificou-se que, com exceção das licitantes SHOCK COMERCIO E INSTALACAO DE ALARMES LTDA e VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA, as demais efetuaram o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, usufruindo dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

O termo de julgamento (fls. 398-407), expedido pela Pregoeira e equipe de apoio, responsável pela avaliação das propostas de preços e dos documentos de habilitação, nos termos da legislação vigente, registram os acontecimentos da sessão pública realizada no dia 07/11/2025, às 08:00:01h, atestando o hígido cumprimento dos trâmites legais: foram recebidas as propostas e os documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema (plataforma COMPRASGOV - Portal de Compras do Governo Federal), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP – Brasil, e dentro do prazo (data e horário) estabelecido no edital. Exigiu-se também que as empresas apresentassem declaração, em campo próprio do sistema, quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação.

Coube à Pregoeira avaliar a conformidade das propostas com as exigências do edital, não havendo o registro de desclassificação de propostas.

Em seguida, a Pregoeira realizou a fase de lances através da plataforma empregada, efetuando, ainda, negociação individual, nos termos do art. 61 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Logo após a etapa de negociação acima, a Pregoeira realizou nova verificação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado no edital.

Na sequência, fora realizada a Prova de Conceito - PoC, tal como preconiza o item 6.20 e seguintes do edital, e os subitens 4.33.1 e seguintes do Anexo I – Termo de Referência. Os licitantes foram previamente e devidamente comunicados da realização da PoC, conforme consta do termo de julgamento, que se deu em 17/11/2025 (vide ata de fl. 339). O relatório da PoC, com as conclusões da Comissão Especial de Avaliação, consta das fls. 340-344, atestando que a licitante primeira classificada atendeu 100% dos requisitos previstos em edital. Ainda, no que tange a PoC, registra-se que a respectiva sessão foi gravada em áudio e vídeo, estando disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.youtube.com/watch?v=X5NPSnbKLl> e [https://www.mercedes.pr.gov.br/arquivos/licitacoes\\_anexos/2025/11/Gravacao%20\(1\).pdf](https://www.mercedes.pr.gov.br/arquivos/licitacoes_anexos/2025/11/Gravacao%20(1).pdf).



# Município de Mercedes

PÁG. 441 ASS.

## Estado do Paraná

Passou-se, então, à verificação dos documentos de habilitação, cuja tarefa, nos termos do art. 8º da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 2º, IX, do Decreto Municipal n.º 032/2023, incumbe à Pregoeira, sendo constado que a licitante primeira classificada atendeu aos requisitos de habilitação.

Aberta a palavra quanto à intenção de interposição de recursos, houve o registro de manifestação por parte da licitante ARRIAS & FRANÇA LTDA – ME.

Referido recurso teve regular tramitação (fls. 408-436), tendo a autoridade competente conhecido do recurso e, no mérito, lhe negado provimento. Por consequência, o objeto foi adjudicado à licitante declarada vencedora, que ofertou o seguinte preço.

### LOTE ÚNICO

Valor total: R\$ 95.490,00 - MONICLOUD TECNOLOGIA LTDA.

Consoante se denota dos preços máximos admitidos em Edital (item 1.1 do Anexo I, Termo de Referência, fl. 192), o valor obtido no certame não extrapola o limite estabelecido.

Considerando que o preço ofertado é 69% (sessenta e nove por cento) inferior ao preço máximo de referência fixado em edital, realizou a Pregoeira diligência para aferir sua exequibilidade, conforme se infere das fls. 7-8 do termo de julgamento (fls. 398-407). A licitante apresentou os documentos constantes das fls. 316-330, convencendo-se a Pregoeira acerca da exequibilidade da mesma.

Concluídas tais fases, os autos foram remetidos a este Procurador Jurídico para emissão de parecer conclusivo.

É, em síntese, o relatório.

## II. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

De início, destaco que não cabe ao parecerista jurídico imiscuir-se nas atividades de competência da Pregoeira e da equipe de apoio. Assim, pontos como a avaliação dos preços e os atos inerentes a condução do certame, se não evidenciarem a prática de erro grosseiro, não serão analisados. De igual modo, não compete ao parecerista jurídico fazer as vezes de gestor público, de maneira que as razões de conveniência e oportunidade que deram ensejo a deflagração do presente procedimento, se não sugerirem a prática de ato ímpreto, também não serão objeto de exame.

Cabe ao profissional do Direito, nas oportunidades em que fala nos autos, avaliar a adequação da modalidade de licitação escolhida e seu critério de julgamento; dar suporte teórico ao agente de contratação/pregoeiro/comissão de licitação;



# Município de Mercedes

PÁG. 442 ASS. 

## Estado do Paraná

zelar pela observância aos princípios administrativos; garantir a adequação jurídico-formal do procedimento, dentre outros atos correlatos.

Veja-se que a adequação da modalidade de licitação escolhida, bem como as regras atinentes a fase preparatória e às exigências de conteúdo do edital (art. 53, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021), foram devidamente verificadas por ocasião do parecer inicial.

No mais, o procedimento em exame atendeu aos postulados dos princípios jurídicos que regem as compras públicas, sendo que o princípio da publicidade restou atendido na medida em que o instrumento convocatório foi amplamente divulgado, oferecendo a todos oportunidade de participação no certame. De igual modo, foi obedecido o princípio da legalidade na medida em que o processo caminhou com estrita observância aos limites impostos pela norma. No mesmo sentido, constata-se a efetiva atenção aos princípios da imparcialidade e da igualdade, uma vez que não há nos autos indícios de direcionamento ou afastamento do interesse público. Ao mesmo tempo, vê-se que os princípios da moralidade e da probidade administrativa também foram satisfeitos, já que o objeto do certame e as razões de sua realização condizem com a moral e os bons costumes, refletindo a postura proba da Administração. Por fim, foram igualmente prestigiados os princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que o julgamento das propostas oferecidas foi feito de acordo com as estipulações do Edital, cujas regras também foram seguidas nos demais atos realizados no procedimento.

Conforme já adiantado no relatório, o desenvolvimento do processo licitatório, em sua etapa externa, deu-se em conformidade com as normas de regência.

Outras regras relacionadas à etapa externa encontram-se nos Decretos municipais regulamentadores da Lei n.º 14.133/2021, sendo que a análise do processo aponta também o cumprimento dos demais preceitos da legislação aplicável ao caso concreto, sendo verificado que:

- a) A convocação dos interessados foi realizada pelos meios regulares, havendo a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, edições n.º 4245 e 4264, de 26/09/2025 e 14/10/2025 (fls. 283 e 301-303); e no jornal O Paraná, edições n.º 14.700 e 14.711, de 30/09/2025 e 15/10/2025 (fls. 284 e 304);
- b) Foi respeitado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a publicação dos avisos e a sessão de recebimento das propostas e documentos de habilitação, eis que, no caso, a sessão ocorreu em 07/11/2025, cumprindo, portanto, o prazo da alínea "a" do inciso II do art. 55 da Lei Federal n.º 14.133/2021 (critério de julgamento de menor preço na contratação de serviços comuns);



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG. 443 ASS. *[Signature]*

- c) A PoC foi designada na sessão de abertura e julgamento de propostas, em 07/11/2025, conforme consta do termo de julgamento (fls. 398-407), tendo ocorrido em 17/11/2025, consoante ata de fl. 339, tendo sido respeitado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis (subitem 6.20 do edital);
- d) por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio foram, e deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

Em relação aos documentos apresentados pelas empresas, anoto que sua análise compete à Pregoeira, nos termos do art. 8º da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 2º, IX, do Decreto Municipal n.º 032/2023.

Importante consignar que o julgamento do único recurso interposto fez operar, em face da recorrente, o fenômeno da preclusão consumativa e, em face das demais, o da preclusão temporal.

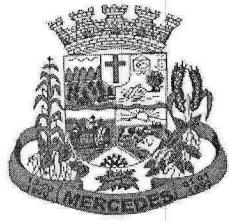
Por último, recomenda-se que previamente à celebração do contrato, seja verificado se existe registro de sanção aplicada à empresa vencedora, por meio de consulta em sites especializados, especialmente no TCE-PR (Mural de Impedido de Licitar - Instrução Normativa n.º 156/2020, do TCE-PR), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP (Art. 91, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2023), tendo em vista que a existência de penalidade pode ensejar o impedimento da contratação.

Feitas tais ponderações, entendo que o procedimento está apto para ser homologado, emitindo-se, na sequência, o instrumento de contrato, a fim de possibilitar a aquisição do objeto no momento oportuno.

Celebrado o instrumento de contrato, deverá ser observado o prazo para publicação do mesmo, que é de 20 (vinte) dias úteis nos termos do art. 94, I, da Lei n.º 14.133, de 2021, sendo tal providência, destaca-se, condição indispensável para a eficácia da contratação.

## III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, não havendo nos autos evidências de ocorrência de erros grosseiros ou de atos ímparobos e tendo o processo corrido de maneira hígida, não havendo irregularidade na tramitação do processo em sua etapa externa, não



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

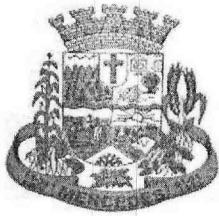
PAG. 444 ASS. 

vislumbro óbice jurídico à homologação do resultado do certame e oportuna contratação.

É o parecer, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município.

Mercedes – PR, 9 de dezembro de 2025

  
Geovani Pereira de Mello  
PROCURADOR JURÍDICO  
OAB/PR 52531



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2025

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 184/2025, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 93/2025, que tem por objeto a *contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento por câmeras (CFTV) em vias públicas, compreendendo locação dos equipamentos, instalação, operação, treinamento e manutenção, visando compor sistema de segurança na área urbana da sede do Município de Mercedes/PR*, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:

LOTE	VENCEDOR/SITUAÇÃO	R\$ TOTAL
01	Monicloud Tecnologia Ltda., CNPJ 16.939.165/0001-63	95.490,00

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 08 de dezembro de 2025.

Assinado de forma digital por  
LAERTON  
LAERTON WEBER:04530421988  
WEBER:04530421988  
Dados: 2025.12.09 14:14:45  
-03'00'

*Laerton Weber*  
PREFEITO

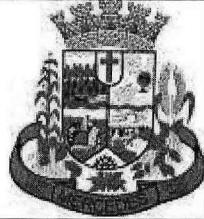
- PUBLICADO -

DATA. 09/12/2025

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

EDIÇÃO: 9318



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERCEDES

9 de dezembro de 2025

ANO: XIII

EDIÇÃO N°: 4318

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

PÁG.	468	ASS.

Parágrafo único. O Gestor Substituto atuará como gestor do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

**Art. 2º - DESIGNAR** os servidores abaixo para atuar como Fiscal, titular e substituto, no âmbito da execução do Contrato n° 371/2025, decorrente do Processo licitatório n.º 221/2025, Pregão Eletrônico n.º 119/2025:

I – Fiscal Titular: Karim Hermes Fulber, Diretora do Departamento de Contabilidade, matrícula nº 127248;

II – Fiscal Substituto: Jaíne Dörner Heck, Diretora de Departamento Pedagógico, matrícula nº 93718;

Parágrafo único. O Fiscal Substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 08 de dezembro de 2025.

**Laerton Weber**  
**PREFEITO**

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 93/2025

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 93/2025

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 184/2025, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 93/2025, que tem por objeto a *contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento por câmeras (CFTV) em vias públicas, compreendendo locação dos equipamentos, instalação, operação, treinamento e manutenção, visando compor sistema de segurança na área urbana da sede do Município de Mercedes/PR*, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:

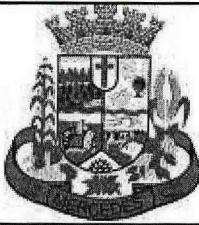
LOTE	VENCEDOR/SITUAÇÃO	R\$ TOTAL
01	Monicloud Tecnologia Ltda., CNPJ 16.939.165/0001-63	95.490,00

Página 5



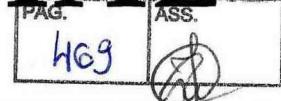
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de  
Tempo.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERCEDES



9 de dezembro de 2025

ANO: XIII

EDIÇÃO N°: 4318

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 08 de dezembro de 2025.

**Laerton Weber**  
PREFEITO

#### TESTE SELETIVO – PSS - N° 004/2025 - EDITAL N° 003 – CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO

#### TESTE SELETIVO – PSS - N° 004/2025. EDITAL N° 003 – CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com base no que dispõe o EDITAL DE ABERTURA, referente ao TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS – N° 004/2025, tendo em vista a homologação do resultado final do Certame conforme o Decreto Municipal nº 243/2025, de 25 de novembro de 2025,

#### R E S O L V E

1. CONVOCAR o candidato aprovado e classificado, abaixo relacionado, para suprir vaga do PSS nº 004/2025, homologado pelo Decreto nº. 243/2025, a comparecer no Departamento de Pessoal desta Prefeitura, sito à Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº. 555, na cidade de Mercedes, Estado do Paraná, impreterivelmente, no período de **10/12/2025 a 19/12/2025**, no horário de expediente, das **13:00h às 17:00h** no período vespertino, munido dos documentos constantes no item 2, para provimento do emprego público conforme segue:

#### EMPREGO PÚBLICO: Agente Comunitário de Saúde

Classificação	NOME	CPF
2º	Joel Elias Hasse Wrasse	xxx.734.xxx-60

2. O convocado para preenchimento da vaga do PSS, deverá comparecer no Departamento de Pessoal mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, em photocópias autenticadas:

- 2.1. Carteira de Trabalho Digital
- 2.2. Cópia da Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento (com averbação de óbito, se viúvo(a), ou do divórcio, se for o caso);
- 2.3. Cópia do título de eleitor e prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
- 2.4. Prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino;
- 2.5. Cópia do documento de Identificação;

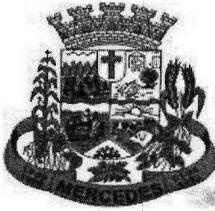
Página 6



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### REPUBLICAÇÃO 1 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 93/2025

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 184/2025, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 93/2025, que tem por objeto a *contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento por câmeras (CFTV) em vias públicas, compreendendo locação dos equipamentos, instalação, operação, treinamento e manutenção, visando compor sistema de segurança na área urbana da sede do Município de Mercedes/PR*, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:

LOTE	VENCEDOR/SITUAÇÃO	R\$ TOTAL
01	Monicloud Tecnologia Ltda., CNPJ 16.939.165/0001-63	95.490,00

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2025.

LAERTON  
WEBER:04530421988  
Assinado de forma digital por  
LAERTON WEBER:04530421988  
Dados: 2025.12.09 14:51:09  
-03'00'  
Laerton Weber  
PREFEITO

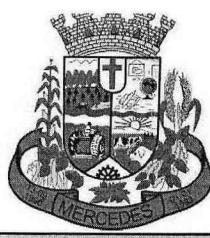
- PUBLICADO -

DATA 10/12/2025

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

EDIÇÃO 4325



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERCEDES

10 de dezembro de 2025

ANO: XIII

EDIÇÃO N°: 4321

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



Gabinete do Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 2025.

*Laerton Weber*  
PREFEITO

### REPUBLICAÇÃO 1 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 93/2025

### REPUBLICAÇÃO 1 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 93/2025

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 184/2025, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 93/2025, que tem por objeto a *contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento por câmeras (CFTV) em vias públicas, compreendendo locação dos equipamentos, instalação, operação, treinamento e manutenção, visando compor sistema de segurança na área urbana da sede do Município de Mercedes/PR*, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:

LOTE	VENCEDOR/SITUAÇÃO	R\$ TOTAL
01	Monicloud Tecnologia Ltda., CNPJ 16.939.165/0001-63	95.490,00

REPUBLICAÇÃO 1  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 93/2025

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2025.

*Laerton Weber*  
PREFEITO

### EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 130/2025

**MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR**  
UASG: 985531  
**EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

Página 6

